Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

CNPJ/MF nº 27.984.082/0001-02

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 12 de maio de 2025

1. DATA, HORA, LOCAL: 12 de maio de 2025, às 14h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, na qualidade de instituição administradora e gestora ("Administradora" e/ou "Gestora") do **AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença do cotista representando a totalidade das cotas do Fundo ("Cotista").

3. QUORUM: Presentes: (i) o Cotista titular e/ou representante do titular da totalidade das cotas do Fundo; (ii) os representantes da Administradora e/ou Gestora, acima qualificada; (iii) os representantes da **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5° andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 ("Nova Administradora"); e (iv) os representantes da **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., CNPJ 35.541.359/0001-50, com sede na Rua: Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar – CEP: 04534-004, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório 19.334, expedido em 30 de novembro de 2021 ("Nova Gestora").

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, escrituração e distribuição das cotas de emissão do Fundo para a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5° andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95,

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 ("Nova Administradora") a partir da data de fechamento de 30 de maio de 2025, com abertura em 02 de junho de 2025 ("Data da Transferência");

(ii) Transferência dos serviços de gestão de carteira para a **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., CNPJ 35.541.359/0001-50, com sede na Rua: Joaquim Floriano, 1.120, 5º andar – CEP: 04534-004, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de SP, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório 19.334, expedido em 30 de novembro de 2021 ("Nova Gestora") a partir da Data da Transferência;

(iii) Caso aprovados os itens acima, a adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora;

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda o Cotista, de forma irrevogável e irretratável, não ter nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência.

D. Autorização para a Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a distratar com a atual Gestora do Fundo, conferindo a ele quitação plena; e

6. DELIBERAÇÕES:

O Cotista titular e/ou representante do titular da totalidade das cotas subscritas do Fundo, aprovou, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

A. <u>TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</u>:

(i) Foi aprovado pelo Cotista a transferência dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, escrituração, distribuição das cotas e de gestão de carteira do Fundo para a Nova Administradora e Nova Gestora respectivamente, a partir da Data da Transferência;

(ii) A Nova Administradora e Nova Gestora, neste ato, declaram aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas, e fica condicionada ao envio, pela atual

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo.

A.I. <u>RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:</u>

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(iii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, desde a sua constituição até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data da Transferência;

(iv) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(v) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(vi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(vii) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

(viii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente em juízo dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(ix) A partir do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os registros da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(x) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, todos, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xi) Na data de abertura da Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xii) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xiii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xiv) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, inclusive responsabiliza-se pelas demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores, sempre que por elas for exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, bem como

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, conforme o caso;

(xv) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xvi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xvii) A Administradora encaminhará, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis contados da Data de Transferência, por meio de arquivos digitalizados, a documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como conservará, em perfeita ordem, a posse destes durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data-Transferência, permanecendo este obrigado a fornecê-los, em tempo razoável (mínimo de 5 dias úteis) ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que assim solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora e/ou autorreguladora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara a Nova Administradora que:

(i) Até a presente data, no melhor conhecimento da Gestora, com exceção do processo judicial nº 1001831-12.2023.5.02.0024, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. **Paulo Roberto Mercado Júnior**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 20.982.188, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 167.354.588-26, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.120 – 5º andar, CEP: 04534-004, tecnicamente qualificado para responder pela administração e acompanhamento do Fundo,

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

por prazo indefinido a partir da Data da Transferência ficará responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A.IV. <u>ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:</u>

O Cotista e/ou representante do titular da totalidade das cotas subscritas do Fundo, aprovou, sem ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo, nos termos abaixo:

(i) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(ii) A alteração da remuneração para a Nova Administradora e Nova Gestora;

(iii) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora, Nova Gestora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(iv) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declara o Cotista ter recebido para conferência das alterações realizadas.

B. <u>AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:</u>

(i) Foi aprovada pelo Cotista, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

C. <u>ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:</u>

(i) Foi aprovado pelo Cotista, todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, sendo certo que o Cotista dá a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores relacionada aos serviços prestados pela Administradora.

D. <u>AUTORIZAÇÃO:</u>

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

(v) Em decorrência da aprovação de todos os itens da Ordem do Dia, o Cotista desde já autoriza a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DO ORIGINIAL.

DocuSigned by: Ana Racy DDBB13FD0706440...
Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Gabriela Papalardo Silva 08B016BFC1ED4B5...
Gabriela Papalardo
Secretária

DocuSigned by: Ana Racy DDBB15FD0706440... DocuSigned by: Tatiane Toledo A57F706B70FF451...
FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Pedro Salmeron 00F4044194C240E... DocuSigned by: Aldrey Lira 4C6625FD08D5426...
FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Assinado por: Heidy Ferreira Santana E58150E98F66477... Assinado por: Claudia Helena Batista 7A8C36953B8748A...
INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Assinado por: CARLOS EDUARDO GONÇALVES 0D3A445B15264E6... Assinado por: ROSA HEVES 56826B56BB1142B...
INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECUROS LTDA.
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: AF3F982F-0A61-4290-AF83-7824812EA341

ANEXO I
REGULAMENTO DO AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES